

2019

# Política Anticorrupção



## Sumário

PALAVRA DO PRESIDENTE .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1. FINALIDADE.....	1
2. PÚBLICO ALVO .....	1
3. O QUE É CORRUPÇÃO?.....	1
4. FORMAS DE CORRUPÇÃO .....	2
5. PRINCÍPIOS .....	3
6. SINAIS DE ALERTA .....	5
7. DESCUMPRIMENTO .....	5
8. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO .....	6
9. CANAL DE DENÚNCIA.....	6
10. ACEITAÇÃO DA POLITICA.....	7
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO - Via _____ .....	8
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO - Via Colaborador.....	9

## 1. FINALIDADE

A MCP e sua administração têm o compromisso de conduzir as suas operações de forma ética e em conformidade com todas as legislações aplicáveis, justificando a elaboração da vigente política. O objetivo principal do documento em questão é estabelecer padrões comportamentais mínimos aos colaboradores e parceiros da MCP em relação a contextos que possam envolver ou caracterizar desonestidade e corrupção, a fim de mitigar a exposição da Companhia aos riscos de imagem e de penalização relativos.

Esta política ratifica as diretrizes do Código de Conduta Ética da MCP, logo, ambos os normativos devem servir de parâmetro para a atuação dos colaboradores e associados na condução dos negócios da MCP, de modo a evitar, diminuir e remediar situações de corrupção vinculadas à Companhia, além de incorporar competência e idoneidade.

## 1. PÚBLICO ALVO

Por meio deste documento, todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e clientes, sejam pessoas físicas ou jurídicas deverão estar aptos a identificar, interpretar e agir contra as situações de corrupção e imprudência abrangidas por esta política, pelo Código de Conduta da MCP e pelas legislações correspondentes.

## 2. O QUE É CORRUPÇÃO?

Corrupção pode ser entendida como a promessa, oferecimento, pagamento ou autorização de pagamento ou qualquer coisa de valor a funcionário público (ou não), direta ou indiretamente com a finalidade de obter ou manter negócios, garantir uma vantagem indevida ou obter favorecimentos.

O ato corruptivo possui dois tipos essenciais, tais quais:

- Corrupção Ativa: Remete ao corruptor e consiste em oferecer ou promover vantagem indevida a agente público (ou não) com o intuito de determinar a deturpação das respectivas atividades e da legalidade, a fim de satisfazer anseios próprios a partir de vantagem individual ou para grupos específicos. Entende-se também como sendo o ato

ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por qualquer benefício que leve alguém a se afastar dos princípios de conduta ética e legal; e

- **Corrupção Passiva:** Remete ao agente público (ou não) corrompido e consiste em aceitar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, infringindo seus deveres e sua responsabilidade para com a sociedade dentro do respectivo ofício.

Para fins desta política, a MCP sustenta que não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

A corrupção no Brasil é crime, e as principais leis que tratam sobre o assunto são: Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei das Disposições aplicáveis às Companhias Públicas e às Sociedades de Economia Mista (Lei nº 13.303/2016).

Ainda existem diversos outros instrumentos legais relevantes para o combate da corrupção no Brasil. As penas relativas são severas e representam elevados riscos pecuniários e de imagem para as empresas. Portanto, as diretrizes da presente política foram elaboradas de forma a garantir que, durante a condução dos negócios da MCP, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência corporativa.

### 3. FORMAS DE CORRUPÇÃO

Todos devemos ter ciência das formas derivadas de corrupção a serem observadas:

Descrição conforme guia de avaliação de riscos da ONU	
<b>Suborno</b>	Define-se por oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem como forma de induzir uma ação, que é ilegal, antiética ou uma quebra de confiança por deixar de agir. Suborno pode ser uma vantagem indevida, financeira ou em espécie, que pode ser paga diretamente ou através de intermediários. A Companhia deve levar em conta as formas mais prevalentes de suborno na sua avaliação de risco, incluindo propinas, pagamentos de facilitação, presentes, hospitalidade, despesas, contribuições políticas e beneficentes, patrocínios e despesas promocionais.
<b>Conflito de Interesses</b>	Um conflito de interesse ocorre quando uma pessoa ou entidade com uma obrigação com a Companhia tem um interesse, obrigação ou compromisso conflitante. A existência de um conflito de interesse

	não caracteriza, por si só, corrupção, mas ela pode surgir quando um diretor, funcionário ou terceira parte contratada violar sua obrigação com a entidade, agindo em favor de outros interesses.
<b>Conluio</b>	Conluio pode ocorrer de várias formas, sendo as mais comuns são manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços.
<b>Porta giratória</b>	Trata-se de corrupção ligada ao movimento de funcionários de alto nível de cargos do setor público para cargos do setor privado e vice-versa. As principais preocupações são relativas à forma como a prática de uma empresa pode comprometer a imparcialidade e integridade do cargo público. Para empresas, pode haver riscos ao discutir ou prometer emprego futuro para funcionários públicos ou usar antigos funcionários públicos como membros de conselho, funcionários e consultores.
<b>Patronagem</b>	Favoritismo em que a pessoa é selecionada, independentemente de suas qualificações, mérito ou direito, a um emprego ou benefício, devido a afiliações ou conexões.
<b>Agenciamento de informação ilegal</b>	Trata-se do agenciamento de informações corporativas confidenciais obtidas através de métodos ilegais.
<b>Uso de informações privilegiadas</b>	Transação de títulos feita quando a pessoa por trás da negociação tem conhecimento de informações substanciais não públicas e está, então, violando sua obrigação de manter confidencialidade de tal conhecimento.
<b>Evasão fiscal</b>	Não pagamento de imposto para o governo de uma jurisdição onde o referido imposto é devido por pessoa, empresa ou fundo fiduciário que deve ser contribuinte naquela jurisdição.

## 4. PRINCÍPIOS

A MCP reitera que não medirá esforços no desenvolvimento de mecanismos de controle sobre a conduta dos colaboradores e no cumprimento das leis às quais está sujeita, de modo a difundir e padronizar o comportamento ético e honesto dentro da Companhia, reprovando qualquer tipo de prática vinculada à corrupção e à imoralidade e pregando vitalidade nas ações de estruturação de sistemas de Compliance, conceito de relevância crescente no cenário nacional. Em virtude disso, são estabelecidas, ao público-alvo desta política, algumas diretrizes básicas principais, listadas a seguir:

- É vedado à Companhia e a seus associados oferecer, autorizar ou pagar coisa de valor para autoridades governamentais, entidades privadas ou elementos integrantes destas, a fim de induzir abuso de poder sobre a posição do receptor ou de obter vantagens indevidas, para si, para a própria MCP ou para organizações relacionadas, evitando assim a prática de suborno. Ademais, nenhum colaborador deve compactuar com o recebimento de tais propriedades ou valores. Nenhum presente em dinheiro ou equivalente poderá ser concedido para ou em benefício de terceiros, solicitado ou aceito por nenhum colaborador. Outros comportamentos que possam gerar interpretação de apropriação/concessão indevida, de modo a lesar a MCP, seus parceiros ou componentes do setor público também são condenados (para maiores informações, ler a política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento);
- É proibido interagir com agentes públicos sem a presença de mais de um colaborador/terceiro ou mediante intuito de indevidamente influenciar processo decisório. Em encontros com integrantes do setor público, é exigida a elaboração de registro do encontro em ata simples, relatando motivo, assuntos tratados, data, horário e nomes dos participantes, a qual deve ser assinada pelo respectivo diretor;
- Os colaboradores devem atuar preventivamente com relação a situações de possível conflito de interesses nos vínculos com colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos, evitando situações de desgaste da credibilidade tanto do próprio colaborador quanto da MCP. Sendo assim, os colaboradores não devem usar de sua posição na Companhia para apropriar-se de oportunidades ou favores em benefício próprio, não devem utilizar informações confidenciais impropriamente e não devem ter envolvimento direto em negócios que pressupõem divergência com os interesses e valores da Companhia, evitando qualquer conflito de interesse o qual, de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade;
- As relações e as decisões comerciais da instituição devem sempre ser tomadas a partir de fatores de mercado genuínos, tais como preço, qualidade, oferta de serviços, prazos, entre outros itens abrangidos pela livre concorrência, evitando que motivos pessoais influenciem na escolha de parceiros de negócio e em decisões comerciais;
- As doações com fins de responsabilidade social e patrocínios devem ser feitas transparentemente, com documentação e aprovação prévias, além de estarem vinculadas a razões legítimas ao objetivo conceitual do ato; e
- Em todos os contratos de prestação de serviços firmados pela MCP deverá haver a presença de cláusulas Anticorrupção e de ciência acerca do Código de Conduta Ética da Companhia. Dessa forma, pode-se garantir que foram realizados os devidos esforços dentro da negociação para a mitigação dos riscos atrelados a atos corruptivos e a comportamentos em desacordo com as expectativas de integridade que a MCP espera

que sejam absorvidas pelos seus colaboradores dentro dos seus respectivos âmbitos de atuação.

## **5. SINAIS DE ALERTA**

Para garantir eficiência dos mecanismos de prevenção à corrupção, a MCP, seus colaboradores e terceiros devem se atentar a sinais de alerta sobre indícios de práticas que deturpam as diretrizes estabelecidas neste documento. Possíveis exemplos são listados a seguir:

- Má reputação das contrapartes com relação ao recebimento/oferecimento de suborno;
- Contraparte foi recentemente indicada por agente público;
- Tentativas de pagamento de valores altos em espécie ou em cheque ao portador pela contraparte;
- Recusa, pela contraparte, de inserção de termos anticorrupção em contrato;
- A contraparte não possui escritório ou número de colaboradores compatível com sua atividade; e
- A tentativa por parte terceira de organizar encontro com restrição a apenas um colaborador da MCP.

A partir da identificação de algum sinal de alerta, não tão somente limitados aos listados nesta Política, os colaboradores da MCP deveram reportar a situação ao Canal de Denúncia. Todas as iminentes suspeitas serão apuradas e investigadas para que se possa assegurar a proteção da MCP, possibilitando a prevenção de corrupção e, conseqüentemente, a preservação de sua imagem.

## **6. DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento aos princípios legais referidos, de modo a causar prejuízo à administração pública, a MCP estará sujeita a multas em valores que variam de 0,1% a 20% de seu faturamento bruto do último exercício, de acordo com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), já mencionada anteriormente.

A Companhia condenada nos termos de corrupção deverá também publicar extrato da decisão de condenação em um jornal de grande circulação e em sua própria plataforma online. Além disso, poderá haver a determinação de ressarcimento dos prejuízos, perdas de bens e valores, proibição de recebimento de empréstimos de entidades públicas, suspensão das atividades e dissolução compulsória da pessoa jurídica.

Os colaboradores que infringirem os termos das leis relacionadas também poderão sofrer sanções de acordo com o grau de severidade com penalizações previstas na legislação trabalhista:

<b>Severidade</b>	<b>Penalização</b>
Infrações Leves	Advertência
Infrações moderadas	Suspensão
Infrações Graves	Demissão por justa causa

Por meio de um Comitê de Conduta constituído por 3 profissionais independentes será definida a severidade e respectiva penalização, ainda existem outras possíveis consequências cíveis e criminais que recaem exclusivamente sobre os participantes efetivos do ato criminoso.

Os terceiros envolvidos sendo pessoa física ou jurídica poderão ter seus contratos rescindidos e se tornarem réus em processos judiciais.

## **7. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO**

Os colaboradores que observarem a iminência ou a concretização de ações abrangidas pelo conceito da corrupção também estão moralmente inseridos no contexto da prática caso não ajam contra ela. Confirma-se, portanto, a necessidade do uso de instrumentos de comunicação interna para um eficaz combate a atos corruptivos. Esse tipo de contato pode ser feito internamente pelo Canal de Denúncia da MCP.

A MCP deverá manter um plano de comunicação e de treinamentos periódicos e constantes para os seus colaboradores, divulgando a importância do cumprimento das orientações dessa política e do ambiente normativo relativo. Todos na Companhia deverão agir com vigor na conscientização dos seus colegas de trabalho para que possa ser formado um ambiente de trabalho íntegro e responsável no combate à corrupção.

## **8. CANAL DE DENÚNCIA**

Ao verificar situações de que caracterizem violação às condutas previstas nessa política, você deve acionar os mecanismos dispostos à construção e à manutenção da integridade em nosso ambiente corporativo.



Todas as comunicações de ocorrências de violação desta política serão tratadas de maneira isenta, clara e objetiva pelo departamento jurídico, que tem o dever de analisar e recomendar as respectivas ações corretivas, se necessário.

O importante é não se omitir. Se tiver dúvida, pergunte!

## **9. ACEITAÇÃO DA POLITICA**

Os colaboradores e terceiros vinculados às operações da MCP devem confirmar o entendimento do conteúdo desta Política e o total compromisso com o enfrentamento à corrupção no decorrer de suas atividades realizadas em nome da Companhia.

A construção de um saudável ambiente de governança e Compliance permite que haja melhor estruturação dos valores empresariais e da cultura corporativa, agregando valor à instituição e beneficiando diretamente os relacionados alinhados com os padrões de comportamento internos. Sendo assim, a MCP conta com a sua colaboração na batalha contra a corrupção!

## TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro ter recebido e lido a Política Anticorrupção da MCP e estou ciente de todas as regras e obrigações. Com elas concordo e assumo a obrigação de incorporá-las como referência nas minhas atividades diárias da Companhia.

Declaro não estar envolvido em qualquer situação que seja conflitante ou aparente ser conflitante em relação à política e às atividades da MCP.

A violação dos itens listados em Política caracterizará falta grave e justo motivo para rescisão contratual, sujeita às penalidades previstas em contrato e na legislação brasileira em vigor.

Nome: \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Importante:** O presente termo consta de duas vias e as mesmas deverão ser assinadas. Uma via deverá ser entregue à MCP e a outra deverá ser entregue ao colaborador.

## TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

### Via Colaborador

Declaro ter recebido e lido a Política Anticorrupção da MCP e estou ciente de todas as regras e obrigações. Com elas concordo e assumo a obrigação de incorporá-las como referência nas minhas atividades diárias da Companhia.

Declaro não estar envolvido em qualquer situação que seja conflitante ou aparente ser conflitante em relação à política e às atividades da MCP.

A violação dos itens listados em Política caracterizará falta grave e justo motivo para rescisão contratual, sujeita às penalidades previstas em contrato e na legislação brasileira em vigor.

Nome: \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Importante:** O presente termo consta de duas vias e as mesmas deverão ser assinadas. Uma via deverá ser entregue à MCP e a outra deverá ser entregue ao colaborador.

Elaborado por: Nathalia Andrade

Aprovado por: Alexandre Nigri

Data emissão: 14/11/2019

